

**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSISTA VOLUNTÁRIO PARA A ATUAÇÃO COMO CUIDADOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Bolsista Voluntário**, destinado à atuação de profissionais de apoio voluntário na Rede Municipal de Ensino, nas seguintes funções:

I – **Cuidador**, para auxiliar o processo de aprendizagem dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista;

**Art. 2º** O serviço voluntário previsto na presente Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 3º** O Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão entre o Município de São José dos Cordeiros, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o servidor voluntário, prestador de serviço, dele devendo constar o objeto, horário e condições de seu exercício.

**Art. 4º** A seleção dos voluntários mencionados no art. 1º será realizada mediante **Processo Seletivo Simplificado**, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

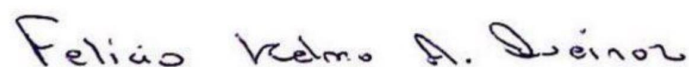
**Art. 5º** O voluntário, pela prestação de serviço a que se propõe, receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de meio salário mínimo atual, mensais, destinados ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

**Art. 6º** Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, controle de atividade e demais pontos não tratados nesta Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 2025.*



**FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**  
PREFEITO